

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do
Projeto da “Zona Empresarial da Agueira”

AIA_18/2018

Concelho de Viana do Castelo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

abril de 2019

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. PERÍODO DE CONSULTA.....	2
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA.....	2
4. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO.....	3
5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS	3
6. FICHA TÉCNICA	4
ANEXO.....	5

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no número 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pelo Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do projeto da “Zona Empresarial da Aguieira”, localizada no concelho de Viana do Castelo e cujo proponente é a empresa JARLIPE – Construções, Lda.

2. PERÍODO DE CONSULTA

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 11 de março a 22 de abril de 2019.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Viana do Castelo; e
- na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao, www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O RNT esteve ainda disponível para consulta na Junta de Vila Nova de Anha.

4. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO

A divulgação desta consulta foi feita através de:

- Afixação de Editais na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Agência Portuguesa do Ambiente, na Câmara Municipal e na Freguesia atrás referidas (cópia do edital em anexo);
- Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt

5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

Durante o período da Consulta Pública foi registada, no portal Participa, uma participação de um cidadão, cujo teor se transcreve, integralmente, a seguir:

“ASSUNTO: *Discussão Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da “Zona Empresarial da Aguieira”.*

*O DIREITO AO AMBIENTE está indissociavelmente ligado ao dever de o **proteger**, de o **preservar** e de o **respeitar**, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável a longo prazo, nomeadamente para as gerações futuras.*

A conservação da natureza e da biodiversidade como dimensão fundamental do desenvolvimento sustentável impõe a adoção das medidas necessárias para travar a perda da biodiversidade, através da preservação dos habitats naturais da fauna e da flora no conjunto do território nacional.

a proteção de zonas vulneráveis, bem como através da rede fundamental de áreas protegidas, de importância estratégica neste domínio. A salvaguarda da paisagem implica a preservação da identidade estética e visual, e da autenticidade do património natural, do património construído e dos lugares que suportam os sistemas socioculturais, contribuindo para a conservação das especificidades das diversas regiões que conjuntamente formam a identidade nacional.

No sentido de promover e acautelar os princípios e objetivos inseridos na política de ambiente, os bens ambientais devem ser ponderados com outros bens e valores, incluindo os intangíveis e os estéticos, de forma a assegurar a respetiva interdependência, num exercício de compatibilização que inclua uma avaliação de cenários alternativos, promovendo a realização do interesse público no longo prazo.

É dentro destes princípios defendidos na Lei de Bases do Ambiente, que nos propomos analisar e poder contribuir para a **Discussão Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da “Zona Empresarial da Aguieira”**.

O Projeto desenvolve-se numa área integrada em **Rede Natura 2000**, mais concretamente no Sítio Litoral Norte, (PTCON0017), considerada área sensível para efeitos de AIA.

O estudo de impacte ambiental da Zona Empresarial da Aguieira realizado pela empresa Ambisitus – projectos, gestão e avaliação ambiental, Lda, conclui que (Capítulo XI pág. 36), **“os impactes ambientais negativos identificados no estudo não possuem relevância suficiente para inviabilizarem a implementação do Projeto”**.

DISCORDAMOS EM ABSOLUTO, DESTA CONCLUSÃO.

Consideramos que se trata de um “grave atentado ambiental” e que os elementos apresentados são por demais suficientes e conclusivos para que a implementação do projeto seja de forma inequívoca, inviabilizado.

O teor dos documentos apresentados pelos autores do estudo, na Fase de Construção e de Exploração do Resumo não Técnico, e da legislação nacional e comunitária concorrem, contribuem para que essas conclusões sejam ineludáveis.

Começando pela Fase de Construção, o estudo refere que durante a fase de construção do Projeto “haverá alteração da topografia local, com a escavação e terraplenagem de toda a área onde se implantarão os novos lotes empresariais e as novas vias e estacionamento. No que se refere à geomorfologia, o projeto introduzirá alterações morfológicas numa área relativamente extensa (cerca de 11,7ha).”.

Mais adiante refere ainda que o relatório geotécnico prevê a possibilidade de recurso a explosivos para desmonte de algumas massas rochosas para regularização do terreno até às cotas do Projeto e que os solos devido à compactação pela movimentação de veículos e maquinaria pesada, terão como impacte a alteração do perfil e degradação física dos solos, o que consequentemente condiciona o valor do solo enquanto suporte biológico e reduz o seu potencial de uso.

Relativamente ao impacte de perda de capacidade de uso do solo, considera-se que a aptidão florestal é marginal.

As escavações e movimentações de terras necessárias à construção das infraestruturas previstas e a deposição das mesmas em aterros poderá expor os mesmos a processos erosivos. Estas atividades, associadas aos fenómenos de pluviosidade, poderão conduzir ao arrastamento de partículas do solo, com a consequente afluência de materiais às linhas de água mais próximas.

Resumindo, durante a fase de construção, a morfologia do terreno (11,7 ha), irá ficar totalmente alterada, assistir-se – á à degradação física dos solos, à alteração do perfil, à perda da capacidade de uso do solo.

Consideram os autores do estudo que estas alterações produzirão **impactes negativos**, mas pouco significativos. Actividades estas actividades que por si só, constituem matéria de facto e de direito conducente à inviabilização do ponto de vista ecológico, do projeto.

Tratando – se ainda de uma zona dunar, com um histórico de extrações de areias clandestinas sobejamente conhecido, não é compreensível a ausência de uma mera indicação da cubicagem de areias que irão ser movimentadas com a escavação e terraplenagem, nem é apresentado qualquer perfil com a situação existente e a proposta. A área de impermeabilização do terreno é de 74%.

Quanto à fase de Construção, os extratos dos capítulos que se seguem, poderão ilustrar melhor as conclusões que iremos retirar deste estudo.

Os autores do estudo concordam que os impactes nos Capítulos, Qualidade do ar, Solos, Tipo e Ocupação, Recursos hídricos superficiais, Recursos hídricos subterrâneos, Sistemas Ecológicos, Paisagem, Património arquitetónico e arqueológico, Território, Tráfego e acessibilidades, População e Saúde humana, Ambiente Sonoro **são todos negativos**.

Desvalorizam no entanto, de modo sistemático esses impactes considerando-os pouco significativos, exceto no Capítulo Território, que consideram terá um impacto positivo e significativo.

Trata-se, com o devido respeito, da total subversão dos conceitos de **ordenamento do território** e que contrariam todos os princípios que estão na base da constituição da **Rede Natura 2000**.

O Projeto desenvolve-se numa área integrada em Rede Natura 2000, mais concretamente no Sítio Litoral Norte, (PTCON0017), considerada área sensível para efeitos de AIA e classificada como um sítio de importância comunitária.

Esta classificação tem como objetivo poder contribuir de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de **habitat natural** ou de uma **espécie**, num estado de conservação favorável.

Visa ainda contribuir de forma significativa para a coerência da Rede Natura 2000 ou para, de forma significativa, manter a diversidade biológica na ou nas referidas regiões biogeográficas.

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para

parar a perda de biodiversidade, constituindo o principal instrumento para a conservação da natureza na União Europeia.

O **Sítio Litoral Norte** integra habitats naturais do anexo I da Diretiva Habitats anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

O presente estudo, considerou que embora a vegetação existente na duna se pudesse enquadrar no Habitat 2150* – Dunas fixas descalcificadas atlânticas (*Calluno-Ulicetea*) caracterizada pela presença do tojo-arnal em areias, a presença abundante de acácias estaria a desvirtuar este habitat, pelo que deixou de considerar a existência do mesmo (pág. 170).

Como se fosse uma opção de os autores do estudo desclassificar um Sítio que se encontra classificado e legislado segundo as diretivas do direito comunitário (!). Segundo os autores do estudo durante os trabalhos de campo foram identificadas 30 espécies de aves e que sendo esta área essencialmente dominada por uma extensa área de pinhal, se verificou que a maioria das espécies de aves ocorrem associadas a estes habitats florestais, com diferentes nichos associados (pág. 167). A nível comunitário, apenas 9 das espécies identificadas se encontram listadas nos anexos da Diretiva Habitats, enquanto 2 das aves com ocorrência potencial se encontram listadas no anexo I da Diretiva Aves. Também foram identificados no trabalho de campo efetuado 2 espécies anfíbias das 7 descritas para a área em estudo, 3 répteis dos 9 descritos para a área em estudo e 5 mamíferos sendo que um, o coelho bravo, é atualmente classificado como **“Quase Ameaçado em Portugal”**.

Tudo para concluírem os autores do estudo que se verifica de uma forma geral, do ponto de vista faunístico, que a área de estudo apresenta um valor muito poucos significativo.

Ou seja, na presença da única massa florestal costeira do município vianense, situada entre o estuário do rio Lima e a foz do rio Neiva, extensa zona litoral profundamente afectada por intervenções urbanísticas e outros processos geradores de intensa degradação ambiental e paisagística, a estratégia de ordenamento territorial assenta no agravamento dos atentados ambientais passados, contrariamente ao reconhecimento da sua vocação como zona estratégica de valor ambiental e paisagístico.

O que a legislação atual nos diz é que, verificando-se num tipo de habitat natural prioritário a existência de impactes negativos do projeto, o mesmo só pode ocorrer quando se verifique a ausência de solução alternativa e ocorram razões imperativas de interesse público, como tal reconhecidas pelo ministro competente (ponto 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril).

Verificando-se que os impactes negativos da ação ou projeto incidem sobre um tipo de **habitat prioritário**, que é o caso presente, ou sobre uma espécie prioritária, o reconhecimento a que se refere o número anterior só pode

ocorrer quando estejam em causa razões de saúde ou de segurança públicas, a realização da ação ou projeto implique consequências benéficas para o ambiente ou ocorram outras razões de interesse público, reconhecidas pelas instâncias competentes nacionais e da União Europeia (artigo 10.º do decreto-lei nº 140/99 de 24 de abril).

Nenhuma destas condições se verifica para que este projeto se realize, nem razões de saúde ou de segurança públicas, tal como o projeto não implica consequências benéficas para o ambiente.

*Antes pelo contrário, não ocorrem outras razões imperativas de interesse público e muito menos, não escasseiam zonas do município devidamente vocacionadas para áreas de natureza empresarial, pelo que não estamos perante a **“ausência de soluções alternativas”**.*

Tratando-se de um habitat natural prioritário, o tipo de ameaças indicadas nas fichas de caracterização e gestão do Sítio são, no caso presente:

- A invasão da flora alóctone;*
- A proposta para a construção de uma zona empresarial.*

As orientações de gestão prioritárias para o Sítio indicadas na ficha vão no sentido de promover:

- A recuperação do cordão dunar;*
- O condicionamento e desincentivo à expansão urbanística e a*
implantação de infra – estruturas;
- O ordenamento de atividades de recreio e lazer e a acessibilidade às praias.*

*A gestão das manchas de pinhal sobre duna deve ser orientada para a regeneração natural e para a recuperação da vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo, como a manutenção dos efetivos de *Jasione lusitânica*. Este caméfito herbáceo vivaz que ocorre em areais marítimos, especialmente nas dunas secundárias ou na depressão entre as dunas primárias e secundárias, geralmente em vegetação aberta, encontra-se ameaçado de destruição e perturbação do habitat pela forte pressão urbanística. No caso presente com a construção da zona empresarial da Agueira 74% do revestimento arbóreo é impermeabilizado.*

O mais lamentável em todo este processo, na nossa opinião, não é o compreensível interesse puramente económico do investidor, destituído de qualquer sensibilidade perante razões de natureza ecológica e como tal, de eminente interesse público aplicável às preocupações do presente e da consolidação da identidade da comunidade vianense que deverá ser perpetuada no futuro.

Preocupante é a sintonia entre a viabilidade esta operação urbanística de enorme impacte ambiental e paisagístico, gerador de um precedente de consequências incontroláveis e a criação do novo “corredor” de acesso rodoviário ao porto de mar.

Não pode deixar de ser manifestamente estranha a posição da autarquia, desligando-se de posições públicas reiteradamente assumidas em prol dos valores ambientais ao definir uma zona empresarial num terreno classificado como um Sítio de importância comunitária e excluí-lo da REN.

A atitude consequente devia ser, ela própria na linha da frente a defender o território face a eventuais ímpetus especulativos ou menos atentos à efectiva vocação do nosso território.

Neste caso particular à volta de um armazém que nunca funcionou porque a empresa detentora do imóvel faliu na década dos anos 80, inventou-se uma área empresarial com o perímetro exatamente definido pelo limite da propriedade dos atuais proprietários.

Tendo a autarquia neste momento, por coincidência, em discussão pública, o Relatório do Estado do Ordenamento do Território, possui uma oportunidade única de colocar em prática aquilo que defende na pág. 153 do Relatório o estatuto destas áreas (entenda-se Sítios de Interesse Comunitários) que são áreas prioritárias em termos de conservação e proteção, carecendo de maior empenho na vigilância e defesa.

*Existe efectivamente um **grave erro a nível de ordenamento e planeamento do território** por parte do município ao classificar esta parcela de território com uma vocação que é de todo incompatível com a importância e o valor da proteção do habitat natural deste Sítio de Interesse Comunitário, perante os impactes ambientais negativos que tal ação provocaria.*

*Caberá pois à autarquia, a criação de **soluções alternativas** à entidade promotora, apresentando cenários compatíveis para instalação de uma zona empresarial com a dimensão apresentada, noutros locais com vocação territorial compatível, à luz do que tem feito com outras unidades empresariais existentes no município.*

A todo o custo deverá ser evitado o cometimento de erros estrondosos contra o ambiente e a paisagem que a todos pertence apenas sanáveis pela acção do camartelo, de custos sociais incontroláveis.

“Mal” deverá ser estancado de raiz, ressarcindo porventura os direitos e ou as eventuais justas expectativas que assistam aos proprietários do terreno em causa.

*Para concluir e por forma a promover a salvaguarda a longo prazo do interesse público, caberá à autarquia, de acordo com o **Relatório do Estado do Ordenamento do Território** diligenciar no sentido de incentivar a reabilitação desta extensa zona costeira através da;*

- *Regeneração natural da duna;*
- *Recuperação da vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo, de acordo com as instruções de orientação de gestão designadas na ficha do Sítio Litoral Norte do Plano Setorial da Rede Natura 2000 proposta pelo Instituto de Conservação da Natureza e aprovada pela resolução do Conselho de Ministros n.º 76/00, de 5 de julho;*
- *Reconstrução da massa florestal degradada ou afectada por incêndios recentes;*
- *Da promoção de um plano de ordenamento específico desta zona costeira situada a norte, pelo estuário do rio Lima e a sul, pela foz do rio Neiva compatibilizando as complexas inter-acções aí presentes.*

O presente relatório será remetido à Comissão de Avaliação, de acordo com o ponto 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro. Desta forma, os aspetos focados na referida participação, serão tidos em consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do seu Parecer Técnico Final, bem como na respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em questão, a ser emitida pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

6. FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rita Ramos

(Rita Ramos)

ANEXO

I. Edital

Projeto da “Zona Empresarial da Aguieira”

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido na subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º, e na alínea b) do ponto 10.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Este projeto, cujo proponente é a JARLIPE – Construções, Lda., localiza-se na Freguesia de Vila Nova de Anha, no Concelho de Viana do Castelo.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o **Estudo de Impacte Ambiental**, incluindo o **Resumo Não Técnico**, se encontram disponíveis em suporte digital, para Consulta Pública, durante **30 dias úteis, de 11 de março de 2019 a 22 de abril de 2019**, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4900-877 Viana do Castelo e, ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na Freguesia de Vila Nova de Anha

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser exarada até 05 de junho de 2019.

Porto, 7 de março de 2019.

A Diretora de Serviços de Ambiente,



(Paula Pinto)